

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 177



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Dispensas - Aviso de Abertura	8
Retificação	8
Editais	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.137/25 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Débitos em Dívida Ativa do Município de Rifaina e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILV AJUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com inexigibilidade suspensa ou não, inclusive de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensado o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta lei.

Artigo 2º Poderão aderir ao REFIS 2025 instituído por esta Lei, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 3º A adesão ao REFIS 2025 implicará na necessária inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte por cadastro fiscal.

Artigo 4º A adesão do contribuinte ao REFIS 2025 se dará a partir de requerimento destinado ao departamento de tributação.

Artigo 5º A opção pelo REFIS 2025 sujeita o contribuinte:

I- a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutem o débito;

II- a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos a execução fiscal;

III- confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal

IV- aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

V- pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e dívidas não tributárias vincendas após a data de opção;

VI- suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos o art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional pelo prazo estabelecido no acordo;

Artigo 6º O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito:

I- À vista, dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora, aos contribuintes e devedores que quitem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não tributária, com cobrança judicial ou extrajudicial;

II- parcelado em até o máximo de quantidade de parcelas que não ultrapassem o presente exercício

econômico financeiro, sendo a primeira quando do deferimento do parcelamento, dispensada a cobrança de 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora.

Artigo 7º. Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados (distribuídos), deverá quitar previamente todos os eventuais encargos processuais.

§ 1º. Os valores referentes aos encargos processuais, que deverão ser recolhidos a vista, serão apurados pelo setor de tributação, que emitirá as respectivas guias para o pagamento.

§ 2º. No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo, que será retomada em caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

Artigo 8º. Fica ainda por essa lei, o Município de Rifaina, autorizado a firmar Termo de Compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a realização de conciliação, mediação e transação de débitos fiscais, ajuizados ou não, através do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC.

§ 1º. Nas demandas de competência do CEJUSC, a prefeitura será representada por Procurador Municipal para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concorda com a desistência do pedido;

§ 2º. As execuções fiscais ajuizadas a partir da vigência da presente lei, poderão antes de determinada a citação prevista no art. 8º. da Lei 6830/80, serem encaminhadas ao CEJUSC, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, mediação e transação.

§ 3º. Restando frutífera a audiência mencionada no parágrafo anterior, serão devidos pelo executado as custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo juízo, salvo se beneficiário da justiça gratuita, concedida por decisão judicial, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Artigo 9º. A adesão ao REFIS 2025 instituída por esta lei, deverá ser solicitada e formalizada através de requerimento próprio e documentação específica no período de 20 de janeiro de 2025 à 31 de maio de 2025, podendo referido prazo ser prorrogado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 10. O Executivo Municipal fixará em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 15 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Rifaina

LEI Nº 2.138/25 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanha, como forma de melhorar a arrecadação municipal, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2025, mediante a distribuição de prêmios, através de



sorteio e dá outras providências”.

WILSON ALVES DA SILV AJUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar campanha, como forma de estimular uma melhoria na arrecadação municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios entre os contribuintes que comprovarem o pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2025, até a data de vencimento de cada parcela.

ARTIGO 2º - Para efeito de premiação, serão considerados contribuintes os proprietários ou titulares, ou ainda, quem detenha a posse ou o domínio útil do imóvel, e comprove junto ao Departamento de Cadastro e Tributação do Município de Rifaina, o recolhimento em dia das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2025, no prazo de vencimento.

§ 1º - Não poderão participar dos sorteios, na forma estabelecida nesta Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e os membros da comissão organizadora.

§ 2º - O contribuinte sorteado, somente receberá o prêmio após comprovar situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis necessários à realização do sorteio a que se refere o artigo anterior, na forma da lei.

Parágrafo Único - A totalidade dos valores dos bens a que se refere o “caput” deste artigo, não poderão exceder ao total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

ARTIGO 4º - Os sorteios serão realizados em ato público e os prêmios entregues aos contemplados que comprovem haver atendido às condições estabelecidas.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, principalmente quanto aos critérios para participação, definição dos bens a serem sorteados, datas e realização dos sorteios.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Rifaina/SP, 15 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal de Rifaina

LEI Nº 2.139 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“DA NOVA REAÇÃO AOS PARAGRAFOS

1º, 2º e 3º. DO ARTIGO 4º. DA LEI MUNICIPAL No. 1.709 de 10 DE AGOSTO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a

deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.709 de 10 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art

4º.....

...

Parágrafo 1º. - O benefício a ser concedido a cada servidor poderá ser de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, respeitada a disponibilidade financeira.

Parágrafo 2º - A cada falta do servidor no mês, será descontado o valor proporcional ao dia de trabalho perdido, recebendo o vale alimentação na proporção de seus dias trabalhados, considerando sua carga horária diária.

Parágrafo 3º - Caso o servidor público tenha no mês mais de 10 (dez) faltas injustificadas, perderá o vale alimentação em sua integralidade.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rifaina, 15 de janeiro de 2025

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.140/25 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES AOS VENCEDORES DOS EVENTOS INCLUSOS NO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WILSON ALVES DA SILV AJUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder premiações aos vencedores dos eventos inclusos no Calendário Esportivo do ano de 2025 do Município de Rifaina.

Artigo 2º - Fica estipulado o montante total de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais) para a premiação dos vencedores, que será distribuído na forma da tabela abaixo, por categorias:

POSSIVEL DATA	EVENTO/COMPETIÇÃO	PREMIAÇÃO TOTAL:
JANEIRO	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL DE FÉRIAS MASCULINO	1º LUGAR - R\$ 3.000,00 2º LUGAR - R\$ 1.500,00
	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL DE FÉRIAS FEMININO	1º LUGAR - R\$ 1.200,00 2º LUGAR - R\$ 600,00



FEVEREIRO	FUTEVÔLEI	1º LUGAR - R\$ 600,00 2º LUGAR - R\$ 400,00 3º LUGAR - R\$ 200,00
	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL VETERANOS	1º LUGAR - R\$ 2.000,00 2º LUGAR - R\$ 1.000,00
MARÇO	TORNEIO DE TRUCO	1º LUGAR - R\$ 1.000,00 2º LUGAR - R\$ 500,00 3º LUGAR - R\$ 300,00
	TORNEIO BEACH TENNIS FEMININO	1º LUGAR - R\$ 500,00 2º LUGAR - R\$ 300,00 3º LUGAR - R\$ 200,00
	TORNEIO BEACH TENNIS MASCULINO	1º LUGAR - R\$ 500,00 2º LUGAR - R\$ 300,00 3º LUGAR - R\$ 200,00
ABRIL	CAMPEONATO FUTEBOL SOCIETY ADULTO	1º LUGAR - R\$ 3.000,00 2º LUGAR - R\$ 1.500,00
	CAMPEONATO FUTEBOL SOCIETY VETERANOS	1º LUGAR - R\$ 2.000,00 2º LUGAR - R\$ 1.000,00
MAIO	VÔLEI DE PRAIA MUNICIPAL	1º LUGAR - R\$ 600,00 2º LUGAR - R\$ 400,00 3º LUGAR - R\$ 200,00
	TORNEIO DE BASQUETE 3X3	1º LUGAR - R\$ 600,00 2º LUGAR - R\$ 400,00
JUNHO	TORNEIO MUNICIPAL DE SINUCA	1º LUGAR - R\$ 1.000,00 2º LUGAR - R\$ 500,00 3º LUGAR - R\$ 300,00

JULHO	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL DE FÉRIAS MASCULINO	1º LUGAR - R\$ 3.000,00 2º LUGAR - R\$ 1.500,00
	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL DE FÉRIAS FEMININO	1º LUGAR - R\$ 1.200,00 2º LUGAR - R\$ 600,00
AGOSTO	FUTEVÔLEI	1º LUGAR - R\$ 600,00 2º LUGAR - R\$ 400,00 3º LUGAR - R\$ 200,00
	TORNEIO DE BASQUETE 3X3	1º LUGAR - R\$ 600,00 2º LUGAR - R\$ 400,00
	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL VETERANOS	1º LUGAR - R\$ 2.000,00 2º LUGAR - R\$ 1.000,00
	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL ADULTO	1º LUGAR - R\$ 3.000,00 2º LUGAR - R\$ 1.500,00
SETEMBRO	CAMPEONATO FUTEBOL SOCIETY ADULTO	1º LUGAR - R\$ 3.000,00 2º LUGAR - R\$ 1.500,00
	CAMPEONATO FUTEBOL SOCIETY VETERANOS	1º LUGAR - R\$ 2.000,00 2º LUGAR - R\$ 1.000,00
OUTUBRO	TORNEIO DE TRUCO	1º LUGAR - R\$ 1.000,00 2º LUGAR - R\$ 500,00 3º LUGAR - R\$ 300,00
	TORNEIO BEACH TENNIS MASCULINO	1º LUGAR - R\$ 500,00 2º LUGAR - R\$ 300,00 3º LUGAR - R\$ 200,00
	TORNEIO BEACH TENNIS FEMININO	1º LUGAR - R\$ 500,00 2º LUGAR - R\$ 300,00 3º LUGAR - R\$ 200,00



NOVEMBRO	VOLEI DE PRAIA MUNICIPAL	1º LUGAR - R\$ 600,00 2º LUGAR - R\$ 400,00 3º LUGAR - R\$ 200,00
TOTAL:		R\$ 54.300,00

Artigo 3º - A premiação estabelecida na forma do artigo anterior será realizada em espécie a cada equipe no valor estabelecido na tabela do artigo 2º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rifaina

Em, 15 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.141/25 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Rifaina, a título de revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal bem como a Lei Municipal nº 1.862 de 18 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Único - O percentual aplicado no caput deste artigo corresponde ao índice inflacionário acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º- Fica ainda concedido aos Servidores Públicos Municipais um reajuste real de 5,17 % (cinco e dezessete por cento), totalizando 10,00% (dez por cento).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2025.

Rifaina/SP, 15 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.142/25 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento Real dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Rifaina, e dá outras providências”.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

ART. 1º - O Vencimentos mensais atribuídos aos Servidores da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, fica reajustado em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), a **título de revisão geral anual**, conforme artigo 37, X e da Constituição federal.

Parágrafo Único - O percentual aplicado no caput deste artigo corresponde aos índices inflacionários do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses do exercício.

ART. 2º - Fica ainda concedido aos Servidores Públicos Municipais um reajuste real de 5,17 % (cinco inteiros e dezessete décimos por cento), totalizando 10,00% (dez por cento).

Art. 3º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2025.

Rifaina/SP, 15 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Decretos

LEI Nº 2.143/25 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP, conforme disciplina e dá outras providências.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º O objetivo dessa Lei é fixar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rifaina/SP.

Artigo 2º A Remuneração mensal dos Servidores do Legislativo fica definida conforme quadro de funcionários de acordo com a Resolução 01/2025:

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COM QUANTIDADE DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIA SALARIAL E NÚMERO DE CARGOS PROVIDOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF. SALARIAL	Carga Horária
--------	-------------	---------------	---------------



01	Serviços Gerais	R\$3.661,51	40
01	Secretário	R\$5.491,27	40
01	Contador	R\$5.800,00	35
01	Advogado	R\$5.800,00	35
01	Controlador Interno	R\$4.500,00	35

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM QUANTIDADE DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIA SALARIAL E NÚMERO DE CARGOS PROVIDOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	Valor Salário.	Carga horária
01	Assessor Parlamentar	R\$ 6.500,00	35
01	Assessor de Gabinete da Presidência	R\$ 6.500,00	35

Parágrafo Único: os referidos valores descritos no Artigo 2º, serão reajustados ano a ano, conforme o reajuste concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Rifaina a título de aumento ou de Revisão Geral Anual, acompanhando os mesmos índices aplicados ao salário base do servidor.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2025.

Rifaina/SP, 16 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.144/25 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“FIXA OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP, conforme disciplina e dá outras providências.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

ART. 1º O objetivo dessa Lei é fixar as funções gratificadas recebidas pelos servidores da Câmara Municipal de Rifaina/SP.

ART. 2º As funções gratificadas dos Servidores do Legislativo ficam definidas conforme quadro abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REF. SALARIAL	Previsão Legal
--------	-----------------------	---------------	----------------

01	Agente de Contratação	R\$1.899,05	Resolução 08/2023
01	Controle Interno	R\$1.899,05	Resolução 06/2014

Parágrafo Único: o referido valor de R\$ 1.899,05 (mil oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos, será reajustado ano a ano, conforme o reajuste concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Rifaina a título de aumento ou de Revisão Geral Anual, acompanhando os mesmos índices aplicados ao salário base do servidor.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2025.

Rifaina/SP, 16 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 1.503, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Leia se:

DECRETO Nº 1.503 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Da nova redação ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 579 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Artigo 1º - O artigo 4º e seus parágrafos e incisos do Decreto Municipal nº 579 de 01 de dezembro de 2009, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Fica fixado por esse Decreto os bens possíveis de utilização e respectivos valores a serem recolhidos aos cofres públicos pelos contratantes:”

I - CENTRO DE EVENTOS DIVINO ROBERTO GONÇALVES: Fica fixado o valor de 32 UFESP para eventos de aniversários, casamentos e eventos sem bilheteria e o valor de 59 UFESP para eventos com bilheteria.

II - SALÃO COMUNITÁRIO MARIA GOBBI E TEREZA GOBBI: Fica fixado o valor de 05 UFESP para eventos de aniversários e casamentos;

III - PARQUE DE EXPOSIÇÃO ABRÃO BISCO: Fica fixado o valor de 48 UFESP por dia de evento;

Parágrafo Único: Os valores serão corrigidos anualmente pela variação da UFESP.

Artigo 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial Decreto nº 1.076 de 10 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Rifaina em, 17 de janeiro de 2025

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



Portarias

PORTARIA Nº 47/25 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Professora Educação Básica I que especifica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerada** a servidora abaixo relacionada, por **pedido próprio**:

NOME	CARGO
MARIA CLARA BOTELHO DOS REIS RG: 50.617.634-4 SSP/SP CPF: 4419.613.788-17	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

ARTIGO 2º - Com o ato de **EXONERAÇÃO** baixado pelo Chefe do Executivo, fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido da providência da baixa, na ficha e cadastro da funcionária.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Rifaina/SP, 17 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 46/25 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público como Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a servidora pública municipal abaixo relacionada, como **COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**:

LETÍCIA OLIVEIRA FORNACIARI

RG: 53.395.980-9

CPF: 135.009.676-80

ARTIGO 2º - Fica atribuída a competência para coordenar, executar e gerir o Programa Bolsa Família e Cadastro Único, conjuntamente com o Gestor do Programa.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2025, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

Rifaina/SP, 17 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA:09/2025.**

Objeto AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE JARDINAGEM PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **17/01/2025** das 17:00 até o

Dia **23/ 01 /2025** às 08:30 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **23 / 01 /2025** a partir das

09:05 horas com duração de **06** (seis) horas de disputa.

--

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 16 DE JANEIRO DE 2025

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

DISPENSA ELETRÔNICA: 08/2025:

OBJETO:Referente a aquisição de troféus e material de uso em eventos esportivos do município de Rifaina- SP

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 17/01/2025 das 09:00 até o Dia 23 / 01 /2025 às 08:30 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 23 / 01 /2025 a partir das 09:05 horas com duração de 06 (seis) horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites:

www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 16 de janeiro de 2025.

Wilson Alves Da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Retificação**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA**

DISPENSA ELETRÔNICA: 06/2025:

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS TIPO LANCHES PARA DESJEJUM DOS AGENTES DE SEGURANÇA QUE TRABALHARÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA DURANTE O ANO DE 2025.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 17/01/2025 das 17:00 até o Dia 23/ 01 /2025 às 08:30 horas.



PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 23 / 01 /2025 a partir das 09:05 horas com duração de 06 (seis) horas de disputa.

RIFAINA 16 DE JANEIRO DE 2025
WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites:

www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 16 de janeiro de 2025.

Wilson Alves Da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA: 02/2025:

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS CONSUMÍVEIS DESTINADOS AO USO NO LABORATÓRIO CLÍNICO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 13/01/2025 das 17:00 até o Dia 23 / 01 /2025 às 08:30 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 23 / 01 /2025 a partir das 09:05 horas com duração de 06 (seis) horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 16 de janeiro de 2025

-Wilson Alves Da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Editais

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA: 07/2025.

Objeto REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA CONFORME NECESSIDADE A PREFEITURA..

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **17/01/2025** das 17:00 até o Dia **23 / 01 /2025** às 08:30 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **23 / 01 /2025** a partir das **09:05** horas com duração de **06** (seis) horas de disputa.

--

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00